



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.088 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1986

Altera a redação do artigo 3º e do parágrafo Único da Lei nº 1.888, de 27.11.84 (Taxa de Iluminação).-

OLIOVALDO TORRES GRECELLE, Prefeito Municipal de Santana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º e do parágrafo único da Lei nº 1.888, de 27 de novembro de 1.984, que passa a ser:

" Art. 3º - A Taxa definida no artigo 2º, será calculado com base na OTN (Obrigações do Tesouro Nacional) e no consumo mensal de energia elétrica de cada economia e de conformidade com a seguinte tabela:

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL RESIDENCIAL

- De 0 à 50 Kwh - ISENTO
- De 51 à 100 Kwh - 10% (dez por cento) de uma OTN
- De 101 à 150 Kwh - 15% (quinze por cento) de uma OTN
- Acima de 151 Kwh - 22% (vinte e dois por cento) de uma OTN

TAXA INCIDENTE SOBRE O CONSUMO MENSAL NÃO RESIDENCIAL

- De 0 à 100 Kwh - 18% (dezoito por cento) de uma OTN
- De 101 à 200 Kwh - 22% (vinte e dois por cento) de uma OTN
- De 201 à 300 Kwh - 25% (vinte e cinco por cento) de uma OTN
- Acima de 301 Kwh - 35% (trinta e cinco por cento) de uma OTN

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....
§ Único - A OTN para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública é a vigente no mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao exercício a que se referir a taxa em questão

~~Art. 2º - O produto da arrecadação da presente Taxa deverá ser aplicado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) na conservação da rede de Iluminação Pública já existente e, 50% (cinquenta por cento) na Implantação de novas redes para Iluminação Pública.~~

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.987.

Sant'Ana do Livramento, 17 de dezembro de 1.987

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIS GENTIL ARAUJO BRAGANÇA
Sec.Mun. de Administração